



CARTILHA

**INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ**

SIMPREVI

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva 322-D – Sala 03

Horário de Atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h45 e das 13h30 às 17h

Telefone: (49) 3321-8631

Whatsapp: (49) 98422-2314

E-mail: simprevi@chapeco.sc.gov.br

Site: <https://simprevi.chapeco.sc.gov.br/>



APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha do Seguro tem por objetivo garantir ao servidor ativo, aposentado e pensionista, informações sobre o Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó – SIMPREVI, conforme Lei Complementar nº 131, de 01 de dezembro de 2001.

Nessa cartilha você vai encontrar informações sobre a gestão do SIMPREVI, bem como conceitos e regras relativas à concessão de aposentadorias e pensões.



ESTRUTURA DO SIMPREVI

DIRETORIA EXECUTIVA:

- ❖ **Presidente do SIMPREVI**

Delair Dall Igna

- ❖ **Gerente de Benefícios**

Juliana Reche

- ❖ **Gerente Administrativa Financeira**

Vânia Cristina Machado Coelho



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

❖ Representantes do Poder Executivo

Gilvane Scheren – Titular

Roberto Zolet – Suplente

❖ Representantes dos servidores públicos municipais em atividade:

Ida Cristiane de Moraes – Titular

Elise Salete Dassoler – Suplente

Manira Schimitz – Titular

Everson Mascarello – Suplente

Luciano Luiz Aires – Titular

Liane Ansolin – Suplente

❖ Representantes dos servidores públicos municipais inativos:

Luzitânia Boff – Titular

Edeson Álvaro da Silva – Suplente



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO

❖ Representantes do Poder Executivo

Alexei Anhalt – Titular

Geralci João Ampolini – Suplente

❖ Representantes do Poder Legislativo

Odirlei José Giaretta – Titular

Manuela Barrionuevo Sordi – Suplente

❖ Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapecó e Região - SITESPMC – CHR

Lizeu Mazzioni – Titular

Maria Aparecida da Rocha – Suplente

❖ Representantes dos servidores públicos municipais inativos:

Arlete Ferrari Rech Medeiros – Titular

Rozangela de Carli Dalbosco – Suplente

❖ Representantes dos servidores públicos municipais em atividade:

Ivanete Aparecida Machado Bertotti – Titular

Marla Ivana Meinen Sharlong – Suplente

Pedro Roberto Fávero – Titular

Diego Alegretti de Oliveira – Suplente

Jeane Carla Morh – Titular

Andrea Cristina Dall Igna Lang – Suplente

Gian Raquel Blanger – Titular

Diego Flávio Magalhães Amorim – Suplente

Dirlene Grigolo Westphalen – Titular

Cíndia da Silva de Biasi - Suplente



COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- ❖ Delair Dall Igna
- ❖ Pedro Roberto Fávero
- ❖ Luzitânia Boff
- ❖ Alexei Anhalt
- ❖ Odirlei José Giaretta



QUEM SOMOS!

O Instituto do Sistema Municipal de Previdência – SIMPREVI, criado pela Lei Complementar nº 131, de 5 de dezembro de 2001, pessoa jurídica de direito público, autarquia do Município de Chapecó, com personalidade jurídica própria, dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

O SIMPREVI destina-se a assegurar a execução da política previdenciária dos servidores públicos municipais na condição de segurados e aos seus dependentes, mediante a concessão dos benefícios regulados por Lei.

Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.



SEGURADOS

São segurados obrigatórios do SIMPREVI, os servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, desde que:

- **Segurado ativo:** os ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou seja, aqueles que foram nomeados após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- **Segurado inativo:** o aposentado, que tenha sido segurado ativo do SIMPREVI.

Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, emprego público, admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, agentes públicos, deverão obrigatoriamente contribuir para o regime geral de previdência social – RGPS (INSS).

DEPENDENTES

São beneficiários do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó, na condição de dependentes do segurado:

Dependentes de primeira classe:

- O cônjuge, o(a) companheiro(a) (com quem vive em união estável, reconhecida na convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família)
- o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

Dependentes de segunda classe:

II - os pais;

Dependentes de terceira classe:



III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

A existência de dependente de qualquer das classes exclui do direito às prestações os das classes seguintes. Os dependentes de segunda e terceira classe precisam comprovar que dependem financeiramente do segurado

O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

Considera-se dependência econômica para fins de concessão de pensão por morte, aquele que comprovadamente e justificadamente, viva sob o mesmo teto do segurado e não possua rendimento próprio de qualquer espécie.

REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Entende-se como remuneração o vencimento do cargo de provimento efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

São remunerações permanentes:

- Vencimento do cargo efetivo;
- Vantagens agregadas;
- Progressão por mérito;
- Adicional de titulação;
- Gratificação de risco de vida;
- Adicional de qualificação;
- Ampliação de carga horária efetiva.

As remunerações não permanentes, não serão base de contribuição para o SIMPREVI e nem base de cálculo para benefícios de responsabilidade do SIMPREVI.



AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Todo o tempo laborado na iniciativa privada ou em outros órgãos públicos poderá ser incluído no cômputo do tempo de contribuição, mediante averbação.

O segurado deverá requerer ao órgão previdenciário para qual forma vertidas suas contribuições previdenciárias (INSS, IPESC/IPREV, entre outros) a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.

Após, deverá requerer ao Município que proceda a averbação do tempo de contribuição, anexando ao pedido a via original da CTC, sob pena de indeferimento.

Certidão de Tempo de Contribuição - CTC

O tempo de contribuição só poderá ser comprovado para fins de concessão de aposentadoria/pensão com a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC.

Importante lembrar que a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição do tempo contribuído ao SIMPREVI, conforme legislação, só poderá ser emitida para ex-servidores.

Cômputo do Tempo de Contribuição

É considerado como tempo de contribuição todo aquele em há a prestação do serviço e a correspondente contribuição previdenciário, sendo proibido a contagem:

- de tempo de serviço público e na atividade provada quando concomitantes (ao mesmo tempo);
- de tempo mais de uma atividade no serviço público, também como concomitantes;
- de tempo já utilizado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social;
- fictício, ou seja, aquele que não houve a prestação do serviço e a correspondente contribuição previdenciária. Exemplo: tempo de atividade rural.



RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS ATIVOS

A legislação exige que a cada 5 anos, os regimes de previdência realizem o censo previdenciário (recadastramento) de todos os seus segurados ativos.

Apesar da legislação prever a obrigatoriedade a cada 5 anos é muito importante que os servidores realizem o recadastramento sempre que houver algum tipo de alteração nas informações.

É com base nos dados de cada servidor que o SIMPREVI, anualmente, realiza a sua Avaliação Atuarial, que é o estudo que indica que o Instituto será capaz ou não de pagar todos os benefícios previdenciários devidos ao longo prazo.

Para que o recadastramento atinja sua finalidade é muito importante, especialmente que sejam informados:

- Quais são seus dependentes, conforme detalhado anteriormente;
- Quais são os tempos de contribuição que o servidor possui em outros regimes previdência, anteriores ao ingresso no cargo efetivo. Essas informações constam na Carteira de Trabalho, nas Certidões de Tempo de Contribuição e/ou no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS emitido pelo INSS.



REFORMA DE PREVIDÊNCIA

Depois de ter sido aprovada em âmbito federal, o Município de Chapecó, visando à sustentabilidade do regime de Previdência, realizou a reforma da Previdência Municipal, que resultou na Lei Complementar nº 730, de 8 de outubro de 2021.

NOVA REGRAS DE APOSENTADORIA

As novas regras, aprovadas pela Lei Complementar nº 730, de 8 de outubro de 2021 – reforma da Previdência Municipal, entraram em vigor em 10 de outubro de 2024.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REGRA PERMANENTE PARA TODOS OS SERVIDORES:

	Idade	Tempo de contribuição	Tempo de serviço público	Tempo no cargo efetivo
Mulher	62	25	10	5
Homem	65			

	Idade	Tempo de contribuição nas funções de magistério	Tempo de serviço público	Tempo no cargo efetivo
Professora	57	25	10	5
Professor	60			

Forma de cálculo: 60% da média de **todas** as remunerações de contribuição efetuadas desde julho de 1994, mais 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição.

Forma de reajuste: nos termos estabelecidos para o RGPS/INSS.



O que é considerado funções de magistério

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, **quando em estabelecimento de educação básica**, nos segmentos da educação infantil e ensino fundamental, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, **desde que exercidas por integrantes de cargos de professores**.

1º REGRA DE TRANSIÇÃO – PARA OS INGRESSOS ATÉ 11/10/2021

	Idade	Tempo de serviço público	Tempo no cargo efetivo	Pedágio
Mulher	57	20	5	100% do tempo faltante para completar 30 anos de contribuição mulher e 35 homem
Homem	60			

	Idade	Tempo de serviço público	Tempo no cargo efetivo	Pedágio
Professora	52	20	5	100% do tempo faltante para completar 25 anos de contribuição nas funções de magistério se mulher e 30 anos de contribuição nas funções de magistério se homem
Professor	55			

Forma de cálculo: 100% da média das **100% maiores** remunerações de contribuição efetuadas desde julho de 1994.

Forma de reajuste: nos termos estabelecidos para o RGPS/INSS. Para quem implementar todas as condições e tiver ingresso no serviço público até **31.12.2003**, fica garantida a integralidade e paridade.



Paridade significa que o reajuste dos proventos acontecerá na mesma data e índices dos servidores em atividade, com extensão dos benefícios e vantagens, inclusive de transformação e reclassificação do cargo.

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO – PARA OS INGRESSOS ATÉ 11/10/2021

O servidor que ingressou no serviço público municipal, até 11/10/2021, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

- 56 anos de idade, se mulher e 61 anos de idade, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos de contribuição, se homem;
- 52 anos de idade, se professora e 57 anos de idade se professor;
- 25 anos de contribuição, se professora e 30 anos de idade de professor;
- 20 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- Atingir um número mínimo de pontos (resultado da idade e tempo de contribuição), conforme tabela abaixo:

Mulher				Professora			
Ano	Idade mínima	TC mínimo	Pontos	Ano	Idade mínima	Tempo de contribuição nas funções de magistério	Pontos
2022	56	30	86	2022	52	25	81
2023	57	30	87	2023	52	25	82
2024	57	30	88	2024	52	25	83
2025	57	30	89	2025	52	25	84
2026	57	30	90	2026	52	25	85
2027	57	30	91	2027	52	25	86
2028	57	30	92	2028	52	25	87



2029	57	30	93	2029	52	25	88
2030	57	30	94	2030	52	25	89
2031	57	30	95	2031	52	25	90
2032	57	30	96	2032	52	25	91
2033	57	30	97	2033	52	25	92
2034	57	30	98	2034	-	-	-
2035	57	30	99	2035	-	-	-
2036	57	30	100	2036	-	-	-
Homem				Professor			
Ano	Idade mínima	TC mínimo	Pontos	Ano	Idade mínima	Tempo de contribuição nas funções de magistério	Pontos
2022	61	35	96	2022	56	30	91
2023	62	35	97	2023	57	30	92
2024	62	35	98	2024	57	30	93
2025	62	35	99	2025	57	30	94
2026	62	35	100	2026	57	30	95
2027	62	35	101	2027	57	30	96
2028	62	35	102	2028	57	30	97
2029	62	35	103	2029	57	30	98
2030	62	35	104	2030	57	30	99
2031	62	35	105	2031	57	30	100



Para o cálculo de pontos, tanto a idade como o tempo de contribuição são apurados em dias.

Forma de cálculo: 100% da média das **100% maiores** remunerações de contribuição efetuadas desde julho de 1994.

Forma de reajuste: nos termos estabelecidos para o RGPS/INSS.

Para os ingressos no serviço público até **31.12.2003** e desde que mulheres tenham completado 62 anos de idade, homem 65, professora 57 e professor 60, fica garantida a integralidade e paridade.

3º REGRA DE TRANSIÇÃO – PARA OS INGRESSOS ATÉ 16/12/1998

- 57 anos de idade, se mulher e 62 anos de idade, se homem;
- 30 anos de contribuição, se mulher e 35 anos de contribuição, se homem;
- 20 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- 87 pontos se mulher e 97 pontos se homem.
- idade reduzida em um ano para cada ano que exceder o tempo de 30 anos se mulher e 35 anos se homem, limitado a 4 reduções.

Para o cálculo de pontos, tanto a idade como o tempo de contribuição são apurados em anos.

Forma de cálculo e reajuste: a integralidade e paridade.



APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

REGRA PERMANENTE PARA TODOS OS SERVIDORES:

	Idade	Tempo de efetiva exposição ao agente nocivo	Tempo no cargo efetivo	Tempo no cargo efetivo
Mulher	60	25	10	5
Homem	60			

Forma de cálculo: 60% da média de **todas** as remunerações de contribuição efetuadas desde julho de 1994, mais 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição.

Forma de reajuste: nos termos estabelecidos para o RGPS/INSS.

REGRA DE TRANSIÇÃO – PARA OS INGRESSOS ATÉ 11/10/2021

	Tempo de efetiva exposição ao agente nocivo	Tempo no cargo efetivo	Tempo no cargo efetivo	Soma do tempo de exposição e idade deve ser igual a:
Mulher	25	20	5	86
Homem				

Forma de cálculo: 60% da média de **todas** as remunerações de contribuição efetuadas desde julho de 1994, mais 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição.

Forma de reajuste: será nos termos estabelecidos para o RGPS/INSS.

A comprovação da exposição ao agente nocivo depende de Laudo Médico.



O recebimento de insalubridade não dá direito à Aposentadoria Especial (trabalhar em ambiente insalubre é diferente de trabalhar em contato direto de forma habitual, permanente e não intermitente com o agente nocivo)

O tempo especial laborado com contribuição a outro regime de previdência precisa constar na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ou do regime Próprio de Previdência.

APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

- 25 anos de contribuição homem e 20 anos mulher, no caso de deficiência grave;
- 29 anos de contribuição homem e 24 anos mulher, no caso deficiência moderada;
- 33 anos de contribuição homem e 28 anos mulher, no caso de deficiência leve; ou
- 60 anos de idade homem e 55 anos mulher e 15 anos da existência da deficiência.

Em todos os casos é necessário ter:

- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo.

Forma de cálculo: de acordo com a LC nº 142/2013, o benefício será equivalente à média das 100% maiores remunerações de contribuição efetuadas desde julho de 1994, aplicando-se os seguintes percentuais:

- 100% no caso da aposentadoria por tempo de contribuição; ou
- 70% mais 1% a cada 12 contribuições no caso de aposentadoria por idade.

Forma de reajuste: nos termos estabelecidos para o RGPS/INSS

A comprovação da deficiência, do grau e do início, será através de avaliação médica e social, nos termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27.01.2014.

O tempo de deficiência laborado com contribuição a outro regime de previdência precisa constar na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ou do regime Próprio de Previdência



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida ao segurado que for considerado incapacitado total e definitivamente para o trabalho e quando insuscetível de readaptação. Será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada por junta médica realizada pelo SIMPREVI.

O segurado aposentado por incapacidade permanente será obrigado, no mínimo, a cada três anos, submeter-se a reavaliações por junta médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício.

Forma de cálculo: 60% da média de todas as remunerações de contribuição efetuadas desde julho de 1994, mais 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição.

Forma de reajuste: nos termos estabelecidos para o RGPS/INSS.

Quando se tratar de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, o valor do benefício será de 100% da média referida.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – 75 ANOS DE IDADE

A aposentadoria compulsória é automática, com vigência a partir do dia subsequente ao que o segurado completar 75 (setenta e cinco) anos e idade

Forma de cálculo: o resultado do tempo de contribuição dividido por 20, limitado a um inteiro, multiplicado pela média aritmética de todas as remunerações de contribuição efetuadas desde julho de 1994.

Forma de reajuste: nos termos estabelecidos para o RGPS/INN

Exemplo: servidor com 10 anos de tempo de contribuição = $10/20 = 0,5 \times$ (média)



NOVAS REGRAS DE PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo aposentado ou, no caso de servidor ativo, do valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente (60% + 2% para cada ano que superar os 20 de contribuição), acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão corresponderá a 100%.

As cotas cessarão com a perda da qualidade de dependente.

Para o filho a pensão cessa ao completar 21 anos de idade.

Para os cônjuges ou companheiros, a duração do benefício será:

Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

- 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; e
- vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.



ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Com a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, foram estabelecidas algumas vedações e reduções para casos de acúmulo de benefícios previdenciários, conforme segue:

Benefício 1	Benefício 2	Benefício 3	Consequência
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS		VEDADA
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS		VEDADA
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis		PERMITIDA SEM REDUÇÃO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de outro regime	Ou pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	PERMITIDA COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime	Aposentadoria no RGPS ou RPPS	Ou proventos de inatividade militar	PERMITIDA COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	Aposentadoria no RGPS ou RPPS		PERMITIDA COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Aposentadoria de um regime	Aposentadoria de outro regime		PERMITIDA

As regras de acumulação de benefícios não são aplicadas se o direito aos benefícios (concessão ou preenchimento dos requisitos) houver sido adquirido antes da entrada em vigor da EC nº 103, de 2019 (13/11/2019).